

BOLETIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

Sessões:

Ordinárias

Extraordinárias

Comissões

Projetos Leis

14ª Sessão Ordinária - 07 outubro 2020

Mesa Diretora 2019/2020



Carlos Rocha Ribeiro
Presidente



Sérgio Hideki Kian
1º Secretário



Marcelo Britto
2º Secretário

Requerimentos

Indicações

Moções

Eventos

Reuniões

**Vereadores
Gestão
2017 a 2020**



**Rafael Gustavo
Peroni**



**Airton França
dos Santos**



**Vereadores
Gestão
2017 a 2020**



**Milene
Damasceno**



**Luiz Antônio
Franco Alixandria**



**Beatris Ferreira
do Nascimento**



**Maurício José
Marinho Ferreira**



**Sessões Ordinárias
1ª e 3ª quartas-feiras
de cada mês
às 19 horas**



**Aloísio Antunes
Batista**



**Josimar da Silva
Teixeira**

Vereador Carlos Rocha Ribeiro**Projeto de Lei Nº 036/2020*****Dispõe sobre denominação de rua e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Itariri, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua "Ilonka Peter Strublic", a Alameda SETE que tem início na Alameda Quatro, finalizando ao encontrar a Alameda Oito, localizada no Loteamento Recanto dos Pássaros, Distrito de Ana Dias, Município de Itariri.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR HENRIQUE F. MONTEIRO,
EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
VEREADOR

**Mensagem**
Projeto de Lei Nº 036/2020

Tenho a honra de passar às mãos de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre denominação de vias públicas do Distrito de Ana Dias, neste município.

Além do fato de efetuarmos a oficialização da denominação de via pública, estamos homenageando a Sra. Ilonka Peter Strublic, filha de pais húngaros que chegaram ao Brasil depois da Primeira Guerra Mundial para trabalhar nas lavouras de café no interior de São Paulo. Mulher forte, determinada, guerreira, ainda cedo tornou-se viúva e criou seus filhos sozinha. Sempre ligada às obras de caridade, organizava bazares e chás beneficentes em prol dos mais necessitados dentro da sua comunidade religiosa enquanto moradora da Grande São Paulo. Na terceira idade, comandava a oficina de costura, onde confeccionava enxovais para bebês, destinados às famílias carentes. Já idosa, manifestou seu desejo de morar em Ana Dias, onde sua família possui uma casa, a fim de terminar seus dias em paz e em meio à natureza, podendo reunir seus filhos e netos. Esse é um registro de consideração, a uma pessoa muito especial que sempre tinha uma palavra de conforto a quem precisasse, que pregou sempre a justiça, honestidade e, principalmente, o amor ao próximo. É justo que receba tal homenagem, para que todos lembrem dos seus ensinamentos e da importância e exemplo que foi em vida.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
VEREADOR



Vereadora Milene Damasceno**Requerimento****Nº 108/2020 - LEI 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

Considerando que no Brasil, a Constituição Federal declarou como direito fundamental do cidadão, a inviolabilidade de dados e autodeterminação informativa de acordo com o artigo 5º, incisos X, XI, XII e LXXII; Considerando que a Lei 9.983/2000, acrescentou o parágrafo 1º-A ao artigo 153 do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal), tipificando como crime a conduta de divulgar informações sigilosas ou reservadas; Considerando a Lei nº 12.965, que foi editada em 14/04/2014 (Marco Civil da Internet), também estabeleceu princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet associados a dispositivos que tratam da proteção de dados pessoais no uso da internet; Considerando que o artigo 43 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe que o consumidor terá acesso as informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre suas respectivas fontes, podendo em caso de inexatidão, exigir sua imediata correção; Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou Lei nº 13.709/2018, passou a vigorar em 27/08/2020, e tem como objetivo regulamentar o uso de dados pessoais pelas empresas públicas e privadas, de forma que as pessoas saibam como suas informações estão sendo coletadas, de que forma estão sendo utilizadas e, principalmente, que foram autorizadas ou consentidas; Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, traz sanções administrativas de descumprimento da Lei, principalmente em caso de vazamento de dados com suspensões parciais ou totais das atividades, multa de até R\$ 50 milhões, publicidade da infração afetando a imagem do descumpridor, além das demais punições previstas no Código de Defesa do Consumidor, Marco Civil da Internet, Constituição Federal e Código Civil; Considerando que a Prefeitura Municipal de Itariri movimenta dados considerados sensíveis a luz da LGPD, tais como: dados sobre crianças e adolescentes; e os "sensíveis", que são os que revelam origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa;

Requer que seja oficiado o Prefeito Municipal, para que venha apresentar as seguintes informações:

Qual o planejamento para se adequar a Lei, uma vez que já está em vigor? Quando será informatizada todos os postos de saúde adotando o Prontuário Eletrônico garantindo mais integridade e segurança das informações? Como previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, é obrigatório a nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados, quem será o responsável por esta atividade?

O objetivo é garantir que o município esteja de acordo com a legislação, evitando prejuízo ao erário público e, principalmente, ao direito do munícipe de estarem preservando seus dados pessoais, não permitindo o uso indevido das informações.

Indicações**Nº 208/2020
Manutenção aa Estrada da Pedra 51 - Fazenda Areado**

Indica ao Prefeito Municipal, para que o Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agricultura avalie a possibilidade de realizar a manutenção da Estrada da Pedra 51, na Fazenda Areado, providenciando os reparos que se fazem necessários, com maquinário especializado, e posterior cascalhamento.

O objetivo é garantir o trânsito adequado de pedestres e veículos sem causar prejuízos materiais e riscos de acidentes.

**Nº 209/2020
Implementação de Ciclovias**

Indica ao Prefeito Municipal, para que o Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agricultura avalie a possibilidade de viabilizar ciclovias nas principais vias da cidade, principalmente interligando bairros mais afastados do município ao Centro, estes que carecem de transporte público e tem um grande fluxo de pessoas que utilizam bicicletas para se deslocarem ao trabalho, tais como: Igrejinha, Vila Boa Esperança, Paraguai I e II.

O objetivo é garantir a segurança dos munícipes, bem como permitir meio para a locomoção, além de tratar-se de um transporte não poluente.

**Nº 210/2020
Poda de Árvores na Rua Osvaldo Pompe**

Indica ao Prefeito Municipal, para que o Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agricultura avalie a possibilidade de realizar a poda das árvores da Rua Osvaldo Pompe, Bairro Raposo Tavares, as quais estão enormes e próximas das casas, e levando em conta que ventos fortes estão ocasionando curtos-circuitos.

O objetivo é garantir a segurança dos munícipes, bem como evitar prejuízos materiais e financeiros que os curtos-circuitos podem ocasionar.



Vereador Marcelo Britto

Requerimentos

Nº 109/2020

Requer que seja oficiado o Prefeito Municipal, para que informe, em que local estão armazenados os instrumentos musicais adquiridos mediante Emenda Parlamentar oriunda do Deputado Federal Capitão Augusto, bem com se já foi realizada a devida manutenção dos referidos instrumentos e, caso positivo, informar a data em que esses reparos foram feitos.

Nº 110/2020

Requer que seja oficiado o Prefeito Municipal, para que informe, em quais locais foram instalados os 60 (sessenta) ventiladores de parede destinados à Educação Municipal, bem como esclarecer se ainda restam ventiladores a serem instalados e, caso positivo, informar onde estão armazenados, os locais onde serão instalados e a data prevista para que isso ocorra.

Indicações

Nº 213/2020

Indica ao Prefeito Municipal, para que providencie, em caráter de urgência, melhorias com cascalhamento e maquinário especializado, na Rua Projetada CINCO, Bairro Nova Itariri, levando em conta o péssimo estado em que a via pública se encontra, sendo motivo de diversas queixas devido as dificuldades para se transitar com veículos pela localidade.



Nº 214/2020

Indica ao Prefeito Municipal, para que providencie, em caráter de urgência, melhorias com cascalhamento e maquinário especializado, na Rua QUINZE, Bairro Nova Itariri, levando em conta o péssimo estado em que a via pública se encontra, sendo motivo de diversas queixas devido as dificuldades para se transitar com veículos pela localidade.

Vereador Mauricio José Marinho Ferreira

Indicação

Nº 212/2020

Indica ao Prefeito Municipal, para que interceda junto a Empresa ELEKTRO, a fim de providenciar, em caráter de urgência, a instalação de uma rede de iluminação na Rua Domingos Diegues, localizada no Loteamento Jardim Primavera, Bairro Raposo Tavares, tendo como referência a propriedade do pai do Ex-Deputado Federal João Paulo Papa, atendendo constantes solicitações de moradores quanto a ausência de iluminação pública e residencial na localidade, o que está gerando diversas queixas e falta de segurança em período noturno.



Vereador Aloisio Antunes Batista

Requerimento

Nº 107/2020 - Informações sobre kits de iluminação.

Considerando que houve a substituição de aproximadamente 80 luminárias (braços e lâmpadas) no mês de setembro de 2020, da Av. José Ferreira Franco e Rua do Comércio, no município de Itariri; Considerando que diversos locais e bairros de nossa cidade necessitam de iluminação pública, e esses kits poderão ser reaproveitados, dando maior segurança aos munícipes; Considerando que a iluminação pública é um direito dos moradores e, de acordo com a Constituição Federal, cabe às Prefeituras organizar e prestar esse serviço;

Requer ao Prefeito Municipal, para que envie as seguintes informações:

Há intenção por parte Prefeitura de reutilizar os kits de iluminação? Caso a resposta do item anterior for positiva, esclarecer se existe uma previsão para o início das instalações, bem como em quais locais e bairros do município serão utilizados. Das luminárias substituídas, já houve a utilização de algumas? Caso afirmativo, informar os locais onde foram utilizados, bem como as quantidades.

Indicações

Nº 211/2020 - Indica ao Prefeito Municipal, para que avalie a possibilidade, a pedido de munícipes, de providenciar a ampliação dos espaços do Cemitério Municipal, a fim de possibilitar o sepultamento de seus entes queridos em uma maior quantidade de campos, pois segundo relatos, devido às limitações de espaço, os mesmos precisam solicitar que se desocupe a campa de um outro familiar, para então, conseguirem enterrar seu ente que veio a falecer mais recentemente.

Outrossim, na impossibilidade da ampliação do espaço, fica como sugestão a construção de túmulos verticais, solução muito utilizada em locais que enfrentam sérios problemas com a falta de espaço.

Nº 215/2020

Indica ao Prefeito Municipal, para que providencie melhorias com cascalhamento e maquinário especializado, na Rua Pintassilgos, Bairro Parque Três Meninos, a pedido de moradores visando melhorias no estado de conservação da via pública.



Moções

Nº 050/2020

Moção com votos de Congratulações a Sra. Rosana Aparecida Silvano de Castro Lima, Prestadora de Serviço na empresa G-ENERGY, pelos bons serviços prestados a este município, contribuindo para assegurar as devidas melhorias no sistema de iluminação das vias públicas de Itariri / SP.

Nº 051/2020

Moção de **PESAR POR FALECIMENTO** à Família Nardes de Almeida, pelo passamento do estimado e considerado Sr. Paulino Nardes de Almeida, ocorrido em 04 de outubro de 2020, na Unidade de Pronto Atendimento de Peruíbe/SP.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITARIRI**

Vereador Luiz Antonio Franco Alixandria

Indicação

216/2020 - Indica e reitera a Indicação nº 204/2020 da autoria desse vereador o Prefeito Municipal, para que sejam tomadas providências em caráter de urgência, referente a instalação das lajotas sextavadas que se encontram no Bairro Alto Guanhanhã, no local que tem como referência a propriedade do 'Sr. Clóvis', levando em conta que as mesmas estão encostadas a vários meses sem qualquer previsão de início

das instalações, sendo constantes as cobranças de municipais para que o espaço esteja em boas condições para ser transitado, tendo em vista que produtores rurais a utilizam diariamente para o escoamento de sua produção agrícola.



Fotos da Sessão



PROJETO DE LEI Nº. 029 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itariri, para o ano de 2021.

O Prefeito Municipal de Itariri, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – O Orçamento Geral do Município de Itariri, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2.021, estima a Receita em R\$ 44.995.100,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e cinco mil e cem reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento :-

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	49.340.720,00
1.1 – Impostos, Taxas e Contribuições de M.	R\$	5.873.770,00
1.2 – Contribuições	R\$	614.400,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	93.470,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$	10.040,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$	42.689.330,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$	59.710,00
2,0 – Receitas de Capital	R\$	503.000,00
2.2 – Alienações de Bens	R\$	3.000,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$	500.000,00
9 – Deduções Receitas Correntes	R\$	- 4.848.620,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	44.995.100,00

Art. 3º. – A Despesa será realizada, segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa:

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo		
1.1 – Câmara Municipal	R\$	2.100.000,00
02-Executivo	R\$	42.895.100,00
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	1.204.000,00
2.2 – Departamento Administrativo	R\$	4.084.100,00
2.3 – Departamento de Assuntos Jurídicos	R\$	1.536.000,00
2.4 – Departamento de Educação	R\$	10.323.810,00
2.5 – Fundo de Educação Básica – Fundeb	R\$	7.010.000,00
2.6 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	9.961.330,00
2.7 – Departamento de Cultura	R\$	125.000,00
2.8 – Departamento de Esportes e Lazer	R\$	115.000,00
2.9 – Turismo, Meio Ambiente e Defesa Social	R\$	182.000,00
2.10 – Infraestrutura, Serv. Urb.e Rur e Agric.	R\$	6.427.280,00
2.11 – FMDCA-Fundo Munic do Dir C. e Adol	R\$	197.100,00
2.12 – Fundo Municipal de Assist. Social	R\$	1.118.980,00
2.13 – Fundo Social de Solidariedade	R\$	19.500,00

2.14- DECAS-Depto de Cidad. e Assist.Soc	R\$	326.000,00
2.99 – Reserva de Contingência	R\$	265.000,00
TOTAL GERAL	R\$	44.995.100,00

Art. 4º. – Integram a presente Lei Orçamentária Anual os anexos: Anexo 1-Demonstração da Receita e Despesa por Categoria Econômica; Anexo 2-Resumo Geral da Receita; Anexo 2-Natureza da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária, Unidade Executora, Consolidação Geral-Natureza da Despesa, Consolidação Geral-Natureza da Despesa-Comparativo Percentual; Anexo 6-Programa de Trabalho; Anexo 7-Função por Projeto/Atividade; Anexo 8-Demonstrativo da Despesa por Função/Programa; Anexo 9-Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Art. 5º. – Os institutos da transposição, remanejamento e transferência de recursos, entre categorias de programação, poderão ser realizados com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 18, da Lei Municipal nº. 2079/2019, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 12% da Receita estimada do Orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:-

I – o excesso de arrecadação, observada a tendência no exercício;

II – o superávit financeiro do exercício anterior;

III – a anulação parcial de dotações;

IV – os recursos da Reserva de Contingência.

§ 1º - Não serão computados nos limites previstos neste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de:

Pessoal e encargos;

Juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidado do Município;

Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

Precatórios judiciais;

Despesas vinculadas à convênios firmados com a União e Estado;

Repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual para as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e programas de infraestrutura de transportes;

Despesas vinculadas ao FUNDEB e Salário Educação;

Despesas vinculadas a Operação de Crédito.

§ 2º - Não onerarão o limite previsto no inciso II os valores resultantes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior necessários ao atendimento de despesas específicas.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações.

Art. 7º. – Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União ou do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - O excesso, ou o provável excesso de arrecadação de que trata o art. 43º. §3º. da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a

PROJETO DE LEI Nº. 029 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º e § único, artigo 50, inciso I e artigo 42 e § único todos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º. – Durante o exercício de 2021, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 9º. – O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato de mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2021, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 5º desta Lei .

Art. 10º- A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades interessadas deverão atender aos critérios mencionados no Artigo 29, § 1º, Incisos I à IX e Artigo 30, Incisos I à III e Parágrafo Único da Lei nº 2079 /20 (LDO) de 08 de junho de 2020 bem como as demais disposições previstas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no que couber.

Art. 11º. - Ficam convalidados os valores dos anexos I à IV da Lei Municipal nº. 1.983/17 de 26 de setembro de 2017 (Lei do Plano Plurianual 2018-2021) e anexo I e II da Lei Municipal nº. 2.049/20 de 08 de Junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021), constantes na presente Lei .

Art. 12587º. – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º. de janeiro de 2021 , revogadas as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal de Itariri
Em 26 de agosto de 2020

Dinamerico Gonçalves Peroni
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 029/2020

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021.

A propositura está fundamentada no Art. 165 da Constituição Federal, observado também as Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício aprovadas na forma da Lei 2079/2020 de 08 de junho de 2020, bem como as disposições constantes da Lei federal nº 4320/64 e da Lei Complementar 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Informamos que houve a audiência pública no dia 25 de agosto de 2020, no Auditório da Prefeitura Municipal, para discussão do presente projeto de lei ora encaminhado.

Dinamerico Gonçalves Peroni
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI